



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## DECRETO Nº 258/2020

**SÚMULA:** Dispõe sobre a vedação à prática de atividades coletivas esportivas e de lazer nos clubes e associações sociais do município de Centenário do Sul e dá outras providências.

**LUIZ NICACIO, PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,**

**CONSIDERANDO** a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que foi declarado estado de calamidade pública no município de Centenário do Sul;

**CONSIDERANDO** o que a administração pública está adstrita ao princípio da legalidade, e portanto, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não podendo se afastar, sob pena de invalidade do ato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estrito cumprimento das medidas estabelecidas, de forma a garantir a efetividade das medidas adotadas com intuito de preservar a saúde e a vida do cidadão.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º**- Manter a proibição da prática de atividades coletivas de esporte e lazer, bem como da realização de comemorações, festas, eventos e quaisquer outras atividades similares, nos clubes, associações e casas de festas do município de Centenário do Sul.

**Art. 2º** - Autorizar, a partir do **1º de setembro de 2020**, a realização de reuniões nos clubes, associações, condicionada ao rigoroso atendimento a todas as normas sanitárias e de saúde pública aplicáveis.



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

**Art. 3º**- Serão mantidas as práticas de distanciamento social recomendadas, como forma de evitar a transmissão comunitárias do COVID-19 no município de Centenário do Sul.

**Art. 4º** - Devem observar ao máximo o distanciamento social em reuniões, as seguintes pessoas:

- I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados);
- III- portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada;
- IV- pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave);
- V- doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3,4 e 5);
- VI- diabéticos, conforme juízo clínico;
- VII- imunodrepimidos;
- VIII – gestantes;

**Parágrafo Único** – Fica terminantemente proibido o ingresso de crianças de **0 a 12 anos** em qualquer clube e associação do município de Centenário do Sul.

**Art. 5º**- Será de responsabilidade dos clubes e associações :

- I- disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os presentes;
- II- controlar a lotação;
  - a) de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados de área livre do recinto;
  - b) organizar assentos com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;
  - c) controlar o acesso de entrada;
  - d) fazer a higienização interna e externa, além de fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os presentes ;
- III- não admitir o ingresso no recinto, de pessoas desprovidas de máscara;
- IV- disponibilização e manutenção de sanitários com água e sabonete líquido, álcool em gel, toalhas descartáveis;
- V- proibição de utilização de sauna, piscina, banheiras, campos de futebol e similares, procedendo inclusive a interdição dos referidos espaços, impossibilitando o acesso por qualquer pessoa;
- VI- proibição de utilização de espaços de lazer infantil, brinquedotecas salas de jogo, ou quaisquer outros espaços, procedendo inclusive a interdição dos referidos espaços, impossibilitando o acesso por qualquer pessoa;

f



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

**Parágrafo Único** - O descumprimento das medidas acima ensejará na cassação temporária do alvará de funcionamento.

**Artigo 6º** - Autorizar o funcionamento de bares nos clubes e associações, desde que obedecidas as exigências impostas aos bares e lanchonetes que exerçam suas atividades em estabelecimentos comerciais, previstas no decreto 092/2020, 104/2020 e 124/2020.

**Artigo 7º** - As atividades de fiscalização, serão realizadas pelo departamento de fiscalização, vigilância sanitária, bem como por qualquer servidor que seja escalado para tanto, independentemente de sua lotação.

**Artigo 8º** - As obrigações instituídas pelo presente decreto, não isentam ou desobrigam qualquer pessoa do cumprimento das anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados pelo poder público, exceto se lhes forem contrárias.

Centenário do Sul, 31 de agosto de 2020.

**REGISTRADO**

No Livro Nº 2089 Em 03/09/2020

da Pagina Nº 53

**PUBLICADO**

Diário Oficial do Município

JORNAL

Em / / 20

ASSINATURA

LUIZ NICACIO  
Prefeito Municipal.

**PUBLIQUE-SE.**